Como se Tornar Emissor de NF-e

Manual

Versão 1.8

Salvador - Ba, agosto de 2009

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO....3

2. NF-E – INFORMAÇÕES GERAIS....3

2.1. PROJETO NOTA FISCAL ELETRÔNICA....3
2.2. CONCEITO DE NF-E....4
2.3. MODELO OPERACIONAL....4
2.4. ESTÁGIO ATUAL DE IMPLANTAÇÃO....5
2.5. BASE LEGAL....5

3. COMO SE TORNAR EMISSOR DE NF-E....5

3.1. ETAPA 1 – ADAPTAÇÃO DE SISTEMA....5
3.1.1. Ambiente de Homologação e Ambiente de Produção....6
3.1.2. Requisitos Técnológicos....6
3.1.3. Software Emissor de NF-e....7
3.1.4. Versões das Especificações em Uso....7
3.2. ETAPA 2 – AUTORIZAÇÃO PARA EMITIR NF-E....7
3.2.1. Requerer a autorização para emissão voluntária de NF-e....8
3.2.2. Testar o sistema de emissão de NF-e....8
3.2.3. Submeter leiaute de DANFE à aprovação da SEFAZ....8
3.3. ETAPA 3 – EMISSÃO DE NF-E EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO....9
3.3.1. Recursos Adicionais....9
3.3.2. Estratégias de Contingência....10

4. CERTIFICAÇÃO DIGITAL....11

5. CONTATO COM A SEFAZ....12

5.1. LISTA DE CORREIO ELETRÔNICO DE EMISSORES DE NF-E....13

1. APRESENTAÇÃO

Este documento visa orientar os contribuintes nas ações necessárias a que eles se tornem emissores de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), no Estado da Bahia.

2. NF-E – INFORMAÇÕES GERAIS

Todas as informações sobre o Sistema NF-e estão disponíveis e constantemente atualizadas no Portal Nacional da NF-e na Internet, no endereço www.nfe.fazenda.gov.br.

Para obter uma visão geral sobre o Sistema NF-e recomenda-se assistir aos vídeos disponíveis neste site, através do link Download/Vídeos.

As informações específicas relativas ao Sistema NF-e na SEFAZ/BA estão disponíveis no site da Sefaz, no endereço www.sefaz.ba.gov.br, link Nota Fiscal / NF-e.

As informações a seguir foram destacadas para proporcionar uma compreensão geral.

2.1. PROJETO NOTA FISCAL ELETRÔNICA

O Projeto NF-e tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as

obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A implantação da NF-e constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A NF-e está substituindo as Notas Fiscais em papel, de modelos 1 e 1A.

O Projeto NF-e é um módulo do Projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), do qual fazem parte também a Escrita Fiscal Digital e a Escrita Contábil Digital. Todo o pro

O Sistema NF-e é um padrão nacional. Embora cada secretaria de fazenda estadual possua o seu próprio sistema para recepção de NF-e (ou que utilize uma das Sefaz Virtuais), as regras de validação e a forma de operação são rigorosamente idênticas.

O Sistema NF-e aqui descrito não se confunde com os sistemas Compra Confirmada ou Compra Legal, em uso no Estado da Bahia. Trata-se de um sistema específico, de abrangência e padronização em nível nacional.

2.2. CONCEITO DE NF-E

A NF-e é um documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços ocorrida entre as partes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e recepção, pelo fisco, antes da ocorrência do Fato Gerador.

2.3. MODELO OPERACIONAL

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

A NF-e também será transmitida para a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no caso de operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação e Suframa, no caso de mercadorias destinadas às áreas incentivadas. As Secretarias de Fazenda e a RFB (Ambiente Nacional), disponibilizarão consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, em única via, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelas unidades fiscais.

O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e através do Ambiente Nacional (RFB) ou site da SEFAZ na Internet.

O contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar os dados contidos no DANFE para a escrituração da NF-e, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo, comprovada através da emissão da Autorização de Uso. O contribuinte emitente da NF-e, realizará a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas.

2.4. ESTÁGIO ATUAL DE IMPLANTAÇÃO

As NF-e com validade jurídica começaram a ser emitidas em 15/09/2006. Atualmente a Bahia já autorizou mais de 8 milhões de NF-e, das mais de 200 milhões autorizadas em todo o Brasil.

Inicialmente, tornaram-se emissores de NF-e apenas contribuintes voluntários. A partir de então foi adotada nacionalmente a estratégia de tornar obrigatória a emissão de NF-e por segmento econômico de atuação. Desta forma, o primeiro grupo de segmentos econômicos foi obrigado partir de 01/04/2008, o segundo grupo a partir de 01/12/2008, o terceiro a partir de 01/04/2009 e o quarto grupo a partir de 01/09/2009.

Em 15/07/09 foi publicado o Protocolo ICMS 42/2009, que estabeleceu o calendário de obrigatoriedades para 2010. Até o final de 2010 toda a indústria e comércio atacadista estarão obrigados a emitir NF-e. O calendário estabelece os CNAES obrigados em 01/04/10, 01/07/10 e 01/10/10. A partir de 01/12/2010 deverão também ser documentadas com NF-e todas operações interestaduais e todas as vendas para governo, nas três esferas.

Independente da obrigatoriedade, contribuintes voluntários continuam podendo se tornar emissores de NF-e a qualquer tempo.

2.5. BASE LEGAL

A base legal do sistema NF-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), link Legislação e Documentos/Legislação e Documentos.

A NF-e é regulamentada nacionalmente através de Ajuste SINEF (07/2005 e alterações). As especificações técnicas (modelo operacional, lay-outs, etc) são estabelecidas no Ato COTEPE 14/2007.

A obrigatoriedade de emissão por segmento econômico está sendo estabelecida através do Protocolo ICMS 10/2007 (e alterações).

O RICMS/BA inclui a NF-e com documento fiscal em seu Art. 192 e a regulamenta, conforme o disposto no Ajuste SINIEF 07/2005, nos artigos 231-A a 231-T.

3. COMO SE TORNAR EMISSOR DE NF-E

Este processo é abrange três etapas, descritas a seguir.

3.1. ETAPA 1 – ADAPTAÇÃO DE SISTEMA

Para se tornar emissor de NF-e o contribuinte precisa fazer adaptações em seu sistema computacional responsável pela emissão de notas fiscais, geralmente o sistema de faturamento ou o seu ERP (*Enterprise Resource Planning).*

Para conhecer as especificações do Sistema NF-e e definir como irá se adequar a ele, o contribuinte deve visitar o Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) e tomar conhecimento da documentação disponível, notadamente os seguintes documentos:

1. Legislação e Documentos/Manual de Integração/Manual de Integração Contribuinte - Versão 3.0.0 de 16/03/09
2. Notas Técnicas (atualizações de informação relativas ao Manual de Integração)
3. NF-e: Perguntas Freqüentes

Após conhecer o Sistema NF-e a empresa deve mensurar e reunir os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários a este projeto. Muitas das empresas que já se tornaram emissoras de NF-e organizaram nesta fase equipes compostas por pessoal de TI, da área fiscal e da área de negócios, para conduzir os trabalhos.

Por se tratar de uma mudança de paradigmas nas práticas comerciais atuais e por estar baseada na automação, a adoção da NF-e pode possibilitar otimização significativa tanto dos processos internos da empresa quanto do seu relacionamento com outras organizações. Cabe assim à empresa avaliar a extensão da transformação organizacional a ser implementada, e com isso a dimensão do seu projeto.

Ao decidir pela adesão ao Sistema NF-e, a empresa já pode passar à segunda etapa, onde ela irá requerer a Autorização para Emitir NF-e. Esta etapa pode ocorrer em paralelo à primeira etapa.

3.1.1. Ambiente de Homologação e Ambiente de Produção

O Sistema NF-e da SEFAZ possui dois ambientes operacionais. O ambiente principal, denominado de Ambiente de Produção é utilizado para receber e processar as NF-e com validade jurídica, ou seja, processa toda a informação oficial. O contribuinte só é habilitado a usar o Ambiente de Produção após cumprir as etapas descritas neste manual.

O segundo ambiente, denominado de Ambiente de Homologação ou de Sistema de Testes, destina-se a uso pelos contribuintes enquanto adaptam e testam os seus sistemas emissores de NF-e. As NF-e enviadas para o Ambiente de Homologação não têm valor jurídico. O contribuinte pode ser habilitado neste ambiente a partir do momento em que ele protocolar o requerimento para se tornar emissor de NF-e.

Do ponto de vista técnico os dois ambientes são idênticos, de forma que o sistema do contribuinte que for testado com sucesso no Ambiente de Homologação funcionará da mesma forma no Ambiente de Produção.

3.1.2. Requisitos Técnológicos

Como requisito tecnológico mínimo para se tornar emissora de NF-e, a empresa deve adaptar o seu sistema de emissão de notas fiscais, ou adquirir um sistema computacional que disponha das funcionalidades necessárias à integração com o Sistema NF-e. Já existem diversos fornecedores de sistemas para NF-e no mercado. Entretanto, a SEFAZ-BA não credencia, recomenda ou indica qualquer fornecedor especificamente.

Adicionalmente, empresa necessita de um certificado digital de pessoa jurídica, conforme o padrão estabelecido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil). Informações detalhadas sobre este certificado digital encontram-se na seção “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, neste manual.

3.1.3. Software Emissor de NF-e

Como ferramenta auxiliar à implantação da NF-e, a Sefaz/SP desenvolveu e disponibilizou um software Emissor de NF-e. Ela visa atender ao contribuintes que ainda não adaptaram seus próprios sistemas para emitirem NF-e. Está disponível para download no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), no banner "Emissor de NF-e Sefaz/SP".

O Emissor de NF-e pode ser usado gratuitamente por contribuintes de todo o país, independente da UF à qual o contribuinte pertence. Para esclarecer dúvidas ou reportar problemas no uso do Emissor de NF-e os contribuintes da Bahia devem proceder conforme descrito na seção "CONTATO COM A SEFAZ", neste manual.

3.1.4. Versões das Especificações em Uso

Os leiautes e manuais de especificação da NF-e vêm evoluindo ao longo do tempo. Todas as versões relevantes estão publicadas no Portal Nacional da NF-e.

Na data atual (25/08/2009), estão vigorando as seguintes versões dos documentos:

a) **Manual de Integração do Contribuinte**: versão 3.0.0 de 16/03/2009.

b) **Schema XML NF-e**: Pacote de Liberação 5d, de 14/08/2009 e Pacote de Liberação 5c, de 14/01/2009.

c) **Schema XML DPEC**: Pacote de Liberação No. 101a, de 14/01/09.

d) **Leiaute de NF-e**: versão 1.10 (este leiaute está contido no Pacote de Liberação 5c).

e) **Manual de Contingência**: versão 1.01

O Sistema NF-e foi projetado para suportar versões diferentes de leiaute de NF-e durante um dado período, de forma a evitar que fosse necessário que todos os contribuintes e todas as Sefaz fizessem as alterações de forma sincronizada. Assim, eventualmente podem estar vigorando dois leiautes distintos no ambiente de produção, ou uma nova versão de leiaute pode estar sendo testada no ambiente de homologação enquanto a versão anterior está no ambiente de produção.

Na data atual (25/08/2009), tanto o ambiente de homologação quanto o ambiente de produção estão recebendo exclusivamente a versão 1.10 do leiaute da NF-e.

3.2. ETAPA 2 – AUTORIZAÇÃO PARA EMITIR NF-E

Esta é a etapa em que a empresa obtém a autorização para emitir NF-e, que consiste na liberação dos Ambientes de Homologação e de Produção da Sefaz para que recebem NF-e emitidas por ela.

Os procedimentos nesta fase são levemente diferentes entre o contribuintes obrigados a emitir NF-e e os contribuintes voluntários. Apenas os contribuintes voluntários precisam cumprir o passo descrito no item 3.2.1.

Os contribuintes obrigados a partir de 01/04/2009 e 01/09/2009 foram autorizados de ofício pela Sefaz, através da publicação da Portaria Nº 78/2009, de 18/02/2009.

A Sefaz publicou a lista destes contribuintes obrigados no seu site ww.sefaz.ba.gov.br, link Nota Fiscal/Eletrônica/Consulta/Contribuintes Obrigados. Há uma relação de contribuintes para cada etapa de obrigatoriedade (abril e setembro).

Os contribuintes que constam desta listagem não necessitam seguir o procedimento descrito no item 3.2.1, podendo passar automaticamente para o item **3.2.2 -Testar o sistema de emissão de NF-e**.

Os contribuintes que atuam em um segmento obrigado, mas que não foram incluídos na relação de obrigados, devem procurar a Sefaz para regularizar a situação. Os contribuintes que constam na relação de obrigados mas que não atuam em um segmento obrigado devem tomar a mesma providência. Essas duas situações ocorrem em se houver desacordo a atividade econômica informada à Sefaz pelo contribuinte (CNAE) e a que ele efetivamente desempenha.

3.2.1. Requerer a autorização para emissão voluntária de NF-e

Os contribuintes voluntários ou que atuem em segmentos obrigados em outras datas devem preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, link Nota Fiscal / NF-e / Formulário de Autorização e entregar na Inspetoria Fazendária do seu domicílio fiscal.

A autorização é requerida por estabelecimento. Caso o contribuinte possua vários estabelecimentos, domiciliados em várias inspetorias fazendárias, deve apresentar em cada Inspetoria o formulário indicando os estabelecimentos ali domiciliados.

Quando o requerimento de autorização for deferido, o contribuinte poderá emitir NF-e no Ambiente de Homologação para os estabelecimentos requeridos.

3.2.2. Testar o sistema de emissão de NF-e

O contribuinte poderá realizar os testes que considerar necessários, de forma a passar a operar no Sistema de Recepção de NF-e com segurança e sem erros. Os arquivos enviados para o Ambiente de Homologação do Sistema NF-e não têm valor fiscal.

Os estabelecimentos dos contribuintes obrigados já têm o acesso liberado ao Ambiente de Homologação, independente de requererem autorização para emissão de NF-e.

Durante os testes, o contribuinte pode contactar a SEFAZ para o esclarecimento de dúvidas ou relato de problemas, procedendo conforme descrito na seção “CONTATO COM A SEFAZ”, neste manual.

3.2.3. Submeter leiaute de DANFE à aprovação da SEFAZ

Todos os contribuintes, voluntários ou obrigados, devem enviar à SEFAZ cinco Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) emitidos durante a realização dos testes.

Os DANFE devem ser enviados, por via postal, em envelope com o título “DANFE”, para o seguinte endereço:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Gerência de Automação Fiscal (SAT/DPF/GEAFI)
Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, 260, Térreo
Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-003
Salvador – Bahia.

Opcionalmente, os DANFE podem ser enviados através de correio eletrônico, para o endereço danfe@sefaz.ba.gov.br. Os DANFE devem ser digitalizados preferencialmente em formato PDF e devem possuir qualidade suficiente para, ao serem impressos, possibilitarem a leitura do código de barras.

Juntamente com os DANFE devem ser designados dois contatos no contribuinte, que serão notificados quanto à aprovação do DANFE e a posterior autorização para emissão de NF-e em Ambiente de Produção. Devem ser enviadas as seguintes informações: nome, cargo, telefone e endereço de e-mail

Os DANFE enviados serão avaliados quanto à sua conformidade com o estabelecido no art. 231-H do RICMS, bem como com o padrão estabelecido no capítulo 7 do Manual de Integração – Contribuinte.

Caso haja inconformidade, o contribuinte será informado para que corrija e reenvie para nova avaliação.

Com os DANFE aprovados e o requerimento de autorização como emissor de NF-e deferido, o contribuinte terá habilitado o seu acesso ao Ambiente de Produção, passando para a próxima etapa.

IMPORTANTE: *A ANÁLISE DOS DANFE COBRIRÁ APENAS A AMOSTRA APRESENTADA, NÃO CORRESPONDE A UM AVAL DA SEFAZ-BA DE QUE TODOS OS DANFE EMITIDOS PELO SISTEMA DA EMPRESA ESTARÃO EM CONFORMIDADE COM AS INTRUÇÕES DESTE MANUAL.*

IMPORTANTE: *RECOMENDA-SE ENFATICAMENTE QUE O SISTEMA DO CONTRIBUINTE SEJA CONFIGURADO DE FORMA A QUE A GERAÇÃO/IMPRESSÃO DE DANFE SEJA DE TAL MANEIRA QUE IMPOSSIBILITE DIFERENÇAS DE CONTEÚDO EM RELAÇÃO AO XML GERADO PELO CONTRIBUINTE E ARMAZENADO NA SEFAZ-BA.*

IMPORTANTE: *LEMBRAMOS QUE EM UM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO REGULAR NA EMPRESA CASO O SISTEMA PERMITA DIVERGÊNCIA DE CONTEÚDO ENTRE A IMPRESSÃO DO DANFE E O ARQUIVO ELETRÔNICO, O CONTRIBUINTE SOFRERÁ AS PENALIDADES CABÍVEIS.*

3.3. ETAPA 3 – EMISSÃO DE NF-E EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Esta etapa inicia-se com a liberação do acesso ao Ambiente de Produção da NF-e da SEFAZ para o contribuinte. Como a autorização para emissão de NF-e é por estabelecimento, somente as Inscrições Estaduais que já tiveram a autorização deferida pela SEFAZ terão o acesso liberado. Uma vez em produção, todas as operações realizadas têm valor fiscal.

O Sistema NF-e da SEFAZ funciona de forma ininterrupta. Em caso de parada programada, um aviso é colocado antecipadamente no Portal Nacional da NF-e. As paradas programadas ocorrem preferencialmente no período de 0h às 18h do domingo, mas sempre com aviso prévio.

As informações sobre paradas programadas e outras de interesse dos contribuintes serão enviadas aos contatos informados pelo contribuinte no item 3.2.3.

3.3.1. Recursos Adicionais

Como recursos adicionais aos contribuintes emissores e demais usuários de NF-e, estão disponíveis:

a) Consulta pública de NF-e
Consulta disponível no site da Sefaz de origem (a Sefaz que autorizou a NF-e), apresenta os dados da NF-e mediante informação da sua chave de acesso, via digitação ou através da leitura do código de barras do DANFE. Está disponível na forma resumida e na forma completa.

A consulta pública de NF-e pode ser feita também no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), uma vez que todas as NF-e autorizadas são enviadas para lá.

Eventualmente, se houver algum problema temporário ou atraso no envio da NF-e da Sefaz para o Portal Nacional, pode ocorrer da NF-e estar disponível no site da Sefaz e ainda não estar disponível no Portal Nacional.

b) Consulta pública de numeração de NF-e inutilizada
Consulta disponível no site da Sefaz, apresenta as faixas de numeração inutilizadas por determinado CNPJ. Esta consulta pública também pode ser feita também no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

c) Consulta de múltiplas NF-e
Consulta disponível no site da Sefaz/BA, permite que várias chaves de acesso sejam informadas e apresenta a situação de cada uma delas. Esta consulta permite uma verificação rápida de até de até 20 NF-e.

d) Consulta de Situação Cadastral do Contribuinte
Consulta disponível através Web Services, para todos os contribuintes emissores de NF-e do país, que informa a situação cadastral na Sefaz de um dado CNPJ ou IE. Como cada Sefaz fornece este serviço, um contribuinte emissor de NF-e poderá verificar a situação cadastral de qualquer contribuinte do país, em sua respectiva Sefaz.

e) Consulta de NF-e, por emitente
Consulta disponível no site da Sefaz/BA, restrita ao contribuinte autenticado através sua senha no site, que permite listar as informações básicas de todas as NF-e emitidas por ele.

f) Consulta de NF-e, por destinatário
Consulta disponível no site da Sefaz/BA, restrita ao contribuinte autenticado através sua senha no site, que permite listar as informações básicas de todas as NF-e destinadas a ele.

g) Consulta de disponibilidade do Sistema NF-e
Consulta disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), que mostra a situação operacional dos serviços do Sistema NF-e em cada UF.

h) Software Visualizador de NF-e
Software disponível para download no Portal Nacional da NF-e, de uso gratuito, destinado a exibir o conteúdo da NF-e. Com este software instalado, o contribuinte as NF-e que vai recebendo dos seus fornecedores e pode visualizá-las, bem como conferir a sua integridade e a sua autorização no site da Sefaz.

3.3.2. Estratégias de Contingência

O Sistema NF-e foi concebido para dispor de alta disponibilidade, para que o contribuinte possa prosseguir tendo suas NF-e autorizadas mesmo diante da ocorrência de falhas, de forma que falhas técnicas, sejam na Sefaz sejam na sua instalação não o impeçam de prosseguir com suas operações normais. A estratégia de contingência do Sistema NF-e consiste em três alternativas:

a) Impressão de DANFE em Formulário de Segurança (Convênio 58/95), com posterior envio das respectivas NF-e para a Sefaz;

b) Transmissão da DPEC, e impressão de DANFE em papel A4 branco e posterior envio das respectivas NF-e para a Sefaz;

c) Operação com o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN);

A disponibilização de três modalidades de contingência tem como objetivo o atendimento dos requisitos de alta disponibilidade e mínimo impacto no processo de faturamento dos contribuintes.

Cabe ao contribuinte a decisão de entrar em contingência ou aguardar a normalização da situação. Em decidindo entrar em Contingência, ele deve avaliar a natureza da falha e adotar a modalidade de contingência adequada.

As estratégias de contingência estão detalhadamente descritas no Manual de Contingência, disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), link Legislação e Documentos/Manual de Contingência.

Para usar a alternativa c) (Operação com o SCAN), o sistema do contribuinte deve estar preparado para enviar NF-e para os Web Services do SCAN (vide Manual de Contingência). Vale ressaltar que o SCAN só fica disponível mediante acionamento da Sefaz, o que ocorre apenas quando o sistema da Sefaz está indisponível.

Para usar a alternativa a) (impressão de DANFE em formulário de segurança) é necessário que o contribuinte adquira formulários de segurança, para o que deve executar o seguinte procedimento:

a) Selecionar uma empresa fornecedora de Formulário de Segurança;

   A lista de empresas está disponível no site do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), no endereço http://www.fazenda.gov.br/confaz/, link Publicações / Formulário de Segurança – Empresas Credenciadas.

b) Solicitar que o fornecedor emita o PAFS (Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança), para aquisição de formulário de segurança para impressão de DANFE;

c) Levar o PAFS para a inspetoria de suas circunscrição para solicitar a autorização da quantidade a ser adquirida e autorização do Inspetor Fazendário. A 1ª via do PAFS fica arquivada na Inspetoria.

Vale-se registrar que a aquisição de formulários de segurança para impressão de DANFE não necessita da AIDF, diferentemente do processo de aquisição de formulário para impressão de notas modelo 1, utilizada pelos impressores autônomos.

Em breve estará disponível o Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Eletrônicos FS-DA (Convênio 110/2008). Esse formulário será usado em substituição ao formulário de segurança do Convênio 58/95, e será fornecido por um número maior de gráficas.

4. CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Um dos requisitos tecnológicos para a emissão de NF-e é que a empresa disponha de um certificado digital de pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil (vide Manual de Integração – Contribuinte).

Esse certificado digital possui duas funções: assinar digitalmente as NF-e (1) e identificar o servidor da empresa momento em que ele se conectar ao sistema da SEFAZ para transmitir as NF-e (ou usar qualquer um dos demais serviços da NF-e) (2). Caso o contribuinte utilize um provedor de tecnologia para transmitir as suas NF-e, o que é possível, o certificado de pessoa jurídica usado para a transmissão é o do provedor de tecnologia.

Existem disponíveis no mercado basicamente dois tipos de certificados digitais de pessoa jurídica padrão ICP-Brasil, o e-CNPJ e o e-PJ.

Pelas normas da Infra-estrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil), o processo de emissão de um certificado digital de pessoa jurídica requer a apresentação dos documentos, a validação presencial e a assinatura de Termos de Titularidade pelo(s) responsável(is) lega(is) pela entidade certificada.

O e-CNPJ é emitido pelas Autoridades Certificadoras (AC) subordinadas à AC da Receita Federal do Brasil (AC-SRF). Assim, além das normas da ICP-Brasil, a emissão desse certificado segue também as normas estabelecidas pela AC-SRF, que exigem que o certificado digital fique sob a responsabilidade do responsável legal da entidade. No e-CNPJ, é o responsável legal que assina o Termo de Responsabilidade e é ele que deve manter, exclusivamente, a senha e a posse do certificado. Todos os serviços on-line fornecidos pela RFB na Internet podem ser executados com este certificado, tantos os serviços para pessoa jurídica, em relação à entidade, quanto os serviços para pessoa física, em relação ao responsável legal.

O e-PJ é emitido pelas demais AC do ICP-Brasil. Ele pode ser emitido para ficar sob responsabilidade de uma outra pessoa física, normalmente alguém da área de tecnologia da informação da empresa, autorizado formalmente pelo responsável legal da entidade. A autorização fica anexada ao processo, e é esta pessoa autorizada que assina o Termo de Responsabilidade e que fica de posse do certificado digital.

Como o funcionamento da aplicação transmissora de NF-e requer que o certificado digital fique instalado permanentemente nos servidores que assinam e que transmitem as NF-e, normalmente a senha desse certificado precisa ser de conhecimento dos responsáveis por estes servidores. Por esta razão, a utilização do e-PJ é normalmente é mais segura, visto que ele foi emitido para aquele que também é responsável pela aplicação de emissão de NF-e, e por que as possibilidades de uso deste certificado para outros fins são mais limitadas.

Do ponto de vista técnico, tanto o e-PJ quanto o e-CNPJ podem ser usados, indistintamente. A decisão entre um ou outro é uma questão de conveniência da empresa.

A empresa pode utilizar apenas um certificado digital para assinar NF-e de todas as suas filiais, independente da UF em que estejam. Este certificado digital pode ser o da matriz ou de uma das filiais.

Recomenda-se que mesmo no Ambiente de Homologação seja usado o certificado oficial, o mesmo que a empresa utilizará quando estiver operando em produção. É essencial homologar a aplicação emissora de NF-e com o certificado oficial, porque isso permite antecipar possíveis falhas e efetuar os ajustes necessários, tornando a entrada em produção um processo mais suave. A SEFAZ não emite certificados de teste.

O site (http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/EstruturaIcp) contém a relação de Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.

5. CONTATO COM A SEFAZ

A SEFAZ-BA entende que a comunicação adequada com os contribuintes é fator crítico de sucesso para a NF-e, de forma que as suas áreas tributária e de tecnologia da informação estão à disposição para prover todas as informações necessárias para a implantação e continuidade operacional do sistema. Entretanto, é fundamental que o processo de comunicação ocorra de forma organizada e consistente, caso contrário diversos problemas podem surgir.

A comunicação com a Equipe Técnica da SEFAZ deverá ocorrer através da sua Central de Atendimentos, que disponibiliza os seguintes canais de acesso:

a) Atendimento telefônico, durante os dias úteis, das 8h às 18h, através dos telefones:

0800 071 0071 (ligações da capital, interior e demais unidades da Federação)

3206-5030 (ligações originárias de celular, na Região Metropolitana de Salvador)

b) Correio eletrônico, através do endereço faleconosco@sefaz.ba.gov.br, ou através de link específico no site www.sefaz.ba.gov.br

O atendimento telefônico deve ser utilizado preferencialmente para o esclarecimento de dúvidas de caráter geral. Para esclarecimentos de dúvidas específicas, aspectos legais ou para o relato de problemas, recomenda-se usar o e-mail, com vistas manter a objetividade e a documentação de todas as informações passadas pelo Contribuinte à SEFAZ e por esta ao Contribuinte.

Para dúvidas relativas à legislação ou procedimentos específicos, recomenda-se contactar o Plantão Fiscal da SEFAZ, através do telefone 0800 071 1955 ou do link "Plantão Fiscal", disponível no site www.sefaz.ba.gov.br .

Para dúvidas relativas à tecnologia da informação e aspectos técnicos do Sistema NF-e recomenda-se contactar o Suporte NF-e, através do e-mail suportenfe@sefaz.ba.gov.br .

Em todos os contatos, é fundamental que seja informado tratar-se do assunto "NF-e", para que o chamado seja encaminhado internamente da forma mais adequada.

Por questões de segurança, contatos realizados com a equipe técnica SEFAZ para tratar de questões específicas do contribuinte somente serão acatados quando estabelecidos por seus representantes previamente autorizados, ou seja, por aqueles que tiveram os seus nomes e endereços de e-mail informados por ocasião do envio dos DANFE para avaliação.

Eventualmente, durante o atendimento a um chamado aberto pelo contribuinte, a equipe técnica da SEFAZ poderá contactar diretamente a equipe técnica do contribuinte, por telefone ou por e-mail, sempre que isso proporcionar maior agilidade para o atendimento da demanda.

A SEFAZ cadastra um endereço de e-mail do contribuinte numa (informado no formulário do pedido de autorização para emitir NF-e, ou o remetente dos DANFE para avaliação, ou o endereço que consta na Consulta Sintegra)

Durante a operação em produção, além do contato com a SEFAZ, o contribuinte pode acionar o Call Center Nacional da NF-e, através do telefone 0800-978-2338. Este serviço funciona em regime de 24x7 e destina-se a esclarecer dúvidas gerais sobre a NF-e, assim como para verificar a situação de disponibilidade dos serviços de NF-e da Sefaz.

5.1. Lista de Correio Eletrônico de Emissores de NF-e

A SEFAZ cadastra os endereços de e-mail do contribuinte em sua lista de correio eletrônico "Emissores de NF-e". Esta lista é usada para informar aos contribuintes emissores sobre eventos relevantes do sistema, tais como paradas para manutenção, atualização de versão, etc.

Os endereços cadastrados são aqueles informados no formulário do pedido de autorização para emitir NF-e, ou aqueles informados quando da remessa de DANFE para avaliação (vide item 3.2.3).

A qualquer tempo o contribuinte pode solicitar a inclusão de novo endereço ou a sua exclusão desta lista.